



DECRETO Nº 5.554

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO COMUM, A TÍTULO PRECÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São Lourenço, no uso das atribuições que lhe são conferidas, em especial pelo art. 19 § 3º, combinado com art. 90, inciso X, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando que a Secretaria Municipal de Turismo, Esportes e Cultura cabe a incrementação do Turismo do Município, através da realização e captação de Eventos que propiciem o entretenimento, o lazer e a sobrevivência deste, que é o cerne da vida sócio-econômica do município, constituindo ainda, atribuições que recaem sobre o Poder Executivo Municipal como forma de desenvolvimento da sociedade local;

Considerando que o incentivo ao turismo resulta na geração de receitas para o Município, pois aumenta o índice de empregabilidade na região;

Considerando a conclusão do Processo nº. 0114/2015 Modalidade: Pregão Presencial, Nº. Modalidade: 7;

Considerando que cabe ao Poder Executivo Municipal, dispor sobre a permissão para utilização de bens públicos de uso comum do povo;

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida, a título precário, à Empresa Receptur Minas Produções e Eventos e Central de Reservas para Hotéis Ltda - ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 04.425.664/0001-53, situada a Rua Cel. José Justino, nº. 688, Centro, em São Lourenço/MG, CEP 37.470-000, neste ato representada pelo Sr. André Luiz Teixeira Pinto, portador do RG nº. M-5.164.731 SSP/MG e CPF nº. 434.742.766-20, residente à Av. Dr. Getúlio Vargas, nº. 548, São Lourenço/MG, permissão do bem público de uso comum, do povo de São Lourenço, compreendendo a área do Parque Municipal Ilha Antônio Dutra, incluindo o banheiro central, excetuando-se as Quadras Poliesportivas ali localizadas e seus respectivos entornos.

Art. 2º O permissionário utilizará a área mencionada no artigo anterior, para realização do Evento denominado “Copa de Marcha de Cavalos da Raça Mangalarga Marchador e Exposição de Reprodutores, Doadoras de Embrião, Potros e Potras”, previsto para o dia 09/05/2015.

Art. 3º Fica estabelecido que todas as despesas, decorrentes da presente permissão, tais como: ECAD, segurança, instalação de ligações provisórias de energia elétrica contratada junto a CEMIG e demais valores atribuídos ao consumo apurado, alvarás de competência da Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, etc, correrão por conta e expensas do permissionário.

Art. 4º O permissionário deverá apresentar junto a Diretoria de Fiscalização e Regulação Urbana, as guias pertinentes ao ECAD, no caso de possível previsão para exibição de obras fonográficas, as guias pertinentes aos alvarás de responsabilidade do Corpo de Bombeiros e Polícia Militar, bem como recolher, antecipadamente, os valores relativos ao “Preço Público”, conforme os termos do Decreto nº. 4.900/2013.

Parágrafo Único – No caso de descumprimento dos termos deste artigo por parte do permissionário, o Poder Executivo expedirá Decreto Executivo cancelando o evento.

Continua folha 02



DECRETO Nº 5.554

Folha 02

Art. 5º O permissionário responderá por todos os atos praticados por ele, seus representantes ou prepostos, nos termos da Lei Civil e Penal, arcando inclusive, financeiramente com possíveis danos causados ao bem público utilizado, devendo entregá-lo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após o encerramento do evento, nas condições que o encontrou.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Lourenço, em 05 de maio de 2015.

José Sacido Barcia Neto
Prefeito Municipal

Luís Cláudio de Carvalho
Secretário Municipal de Governo

Walneida Maria Carvalho Tiburcio
Secretária Municipal de Turismo, Esportes e Cultura